



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO

Termo de Apostilamento

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 681/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANA CLAUDIA A. SIQUEIRA PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.657/0001-03, neste ato, representada pela Sra. **ANA CLAUDIA ALVES SIQUEIRA PIRES**, portadora do CPF nº. 033.152.449-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 681/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:

Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado ao contrato nº 681/2011, nos termos que seguem:

Dotação orçamentária: Fonte de Receita: 01000 (Recursos Ordinários (Livres) – Exercício corrente) Classificação: 12.001.10.301.0011.2.039 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Cód. Reduzido 252.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO Nº 681/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2011 CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (07/11/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo Aditivo

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 737/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2011 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANITA GARIBALDI ENTRE A RUA DEODORO ANTUNES RIBEIRO E RUA MADRE JOANA ANGÉLICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0336020-49/2010.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Faxinal – PR, sito à Av. Brasil, 128, CEP: 86.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.124.254/0001-83, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO CAMACHO**, portador do RG nº 5.818.577-9 e CPF nº. 826.104.369-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 737/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2011 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANITA GARIBALDI ENTRE A RUA DEODORO ANTUNES RIBEIRO E RUA MADRE JOANA ANGÉLICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0336020-49/2010**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANITA GARIBALDI ENTRE A RUA DEODORO ANTUNES RIBEIRO E RUA MADRE JOANA ANGÉLICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0336020-49/2010.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor do contrato original nº. 737/2011– Tomada de Preços nº 008/2011, haja vista o item não estar descrito na planilha de orçamento da empresa executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Altera-se o valor contratual em R\$ 820,96 (oitocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), conseqüentemente o valor descrito na cláusula quarta do contrato original, que era de R\$ 98.753,17 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), passa a ser de R\$ 113.319,75 (cento e treze mil, trezentos e dezenove e setenta e cinco centavos), o orçamento que era de R\$ 13.745,62 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), passa a ser de R\$ 14.566,58 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme descrito tabela abaixo:

Nº item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Placa da Obra	1	1,00	820,96	820,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas **DO CONTRATO Nº 737/2011 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANITA GARIBALDI ENTRE A RUA DEODORO ANTUNES RIBEIRO E RUA MADRE JOANA ANGÉLICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0336020-49/2010.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (11/11/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DESMECAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2013
Processo Administrativo de Compra nº 189/2013

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 137/2013, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 26 de novembro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL** para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A GARIS E PROFISSIONAIS COLETORES DE LIXO DESTA MUNICIPALIDADE**. A Licitação será Menor Preço (Global).

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 11 de novembro de 2013.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

CARGO DO EMPREGO PÚBLICO

SÚMULA: Convoca aprovadas em Concurso Público(Emprego Público) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **ADILSON JOSE SILVA LINO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

CONVOCAR:

As aprovadas no Concurso Público Municipal(EMPREGO PUBLICO), conforme divulgação do resultado final, Edital nº 002/2012, para comparecerem no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura deste Município, como segue:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Numero de inscrição	Nome	Classificação
20000	Adriana de Melo	7º
20124	Ronilva Soares Amorim	8º
20067	Sônia Maria de Souza	9º
20039	Maria Milza Reis Leão	10º
20041	Bruna Carolini Viero Bordinoski Borges	11º

As candidatas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 11/11/2013 à 20/11/2013, munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
 - CPF
 - Certidão de Casamento (se for o caso).
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Atestado de idoneidade moral
 - Atestado de saúde física, mental e psicológica
 - Título de eleitor
 - Carteira de trabalho
 - Cartão Pis/Pasep
 - Comprovante de Escolaridade
 - Comprovante de Residência
 - 02 fotos 3x4
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significara desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.(08/11/2013).

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1695

LEI N.º 1.695

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 21.300,00 (vinte um mil e trezentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
14.003	Departamento de Assistência ao Educando		
14.003.12.361.0016.2070	Manutenção da Merenda Escolar		
559	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31114	21.300,00
TOTAL			21.300,00
TOTAL GERAL			21.300,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real na fonte a seguir:

Fonte: 3.1.114 Programa PNAC - Educação	21.300,00
TOTAL GERAL	21.300,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1696

LEI Nº 1.696

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Faxinal/PR para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2008 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

(11/11/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1697

LEI Nº 1.697

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2014.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2014**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.427.800,00 (um milhão, quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos reais) e em R\$ 30.572.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	29.700.000,00
1.1. Receita Tributária	3.489.406,00
1.2. Receita de Contribuições	429.000,00
1.3. Receita Patrimonial	64.400,00
1.4. Receita de Serviços	654.000,00
1.5. Transferências Correntes	24.568.094,00
1.6. Outras Receitas Correntes	495.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.300.000,00
2.1. Operações de Crédito	2.100.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2.2. Transferências de Capital	200.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.427.800,00
02. CHEFIA DE GABINETE	574.062,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	130.600,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.306.020,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.662.790,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	31.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	4.823.100,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.137.440,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.338.950,90
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.100,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.286.265,50
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	489.428,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	248.430,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	16.840,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	8.940,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	186.243,60
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	7.520,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	406.300,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	32.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	26.882.320,00
<u>3.1.00.00</u> – Pessoal e Encargos Sociais	13.669.893,50
<u>3.2.00.00</u> – Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
<u>3.3.00.00</u> – Outras Despesas Correntes	13.102.426,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.957.680,00
<u>4.4.00.00</u> – Investimentos	3.607.680,00
<u>4.6.00.00</u> – Amortização da Dívida	1.350.000,00
<u>9.9.99.00</u> – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2013, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2013.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e quatorze, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (11/11/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 11 de novembro de
2013

Ano II Edição nº 124/2013

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.